

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** Em 15 de abril de 2026, às 11h30, na sede social da Alpargatas S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, e por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social.

2. **Presença:** Compareceram à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os conselheiros **João Moreira Salles, Rodolfo Villela Marino, Alfredo Egydio Setubal, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Silvio Tini de Araújo, Stacey Kirkpatrick Brown, Guilherme Bottura e Marcelo Pereira Lopes de Medeiros**, nos termos do Estatuto Social, sendo dispensada a convocação.

3. **Mesa:** Presidente: João Moreira Salles. Secretária: Fernanda Bayeux

4. **Ordem do Dia:** Inicia-se a reunião com a seguinte ordem do dia: (a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (b) eleição da Diretoria da Companhia; (c) alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (d) alteração do Regimento Interno da Diretoria.

5. Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:

5.1. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, elegeram, por unanimidade; (a) o Sr. João Moreira Salles para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e (b) o Sr. Rodolfo Villela Marino para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

5.2. Eleição da Diretoria da Companhia: Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria da Alpargatas S.A.:

(I) Presidente: Liel Marcio Cintra Miranda, brasileiro, divorciado, administrador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 63.801.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.686.791-15, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP;

(II) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: André Corrêa Natal, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.349.869-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.640.127-09, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP.

O Conselho de Administração, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 1º, do Estatuto Social, deliberou atribuir ao Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, adicionalmente à gestão da área de relações com investidores, expressamente prevista no artigo 22, alínea “b”, do Estatuto Social, o escopo de supervisão e gestão administrativa da área jurídica da Companhia - compreendendo atividades de coordenação, organização e administração, excluído o exercício de atribuições técnicas privativas da advocacia -, além da continuidade da gestão da totalidade das funções financeiras da Companhia e outras atividades que já se encontram sob sua responsabilidade.

As atividades técnicas privativas de advogados permanecerão a cargo de profissionais regularmente habilitados e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

(III) Vice-Presidente de Pessoas e Gestão: Marco Aurelio Coelho Vidal, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4074862 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.936.806-54, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP.

O Conselho de Administração, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 1º, do Estatuto Social, deliberou atribuir ao Vice-Presidente de Pessoas e Gestão, nos termos do artigo 22, alínea “c”, do mesmo Estatuto:

- a) a execução das diretrizes relacionadas à otimização da estrutura organizacional da Companhia;
- b) a condução, implementação e aprimoramento dos processos e sistemas relacionados à área de Pessoas, incluindo aqueles relativos à avaliação, à remuneração, ao recrutamento e à sucessão de administradores e empregados;
- c) a execução e o acompanhamento das diretrizes e iniciativas relacionadas às estratégias de sustentabilidade, reputação, comunicação externa e relações governamentais da Companhia, observadas, onde aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade;
- d) o desempenho das atribuições de *Chief Compliance Officer* da Companhia, cabendo-lhe zelar pela integridade e conformidade da Companhia, no contexto do Programa de *Compliance* da Alpargatas.

Os Diretores ora eleitos terão mandato de 1 (um) ano e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos competentes termos de posse.

5.3. Alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração aprovaram a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual passa a refletir as alterações promovidas no Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na data de hoje, ficando o referido documento consolidado nos termos do Anexo I desta Ata.

5.4. Alteração do Regimento Interno da Diretoria: Os membros do Conselho de Administração aprovaram a alteração do Regimento Interno da Diretoria, o qual passa a refletir as alterações promovidas no Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na data de hoje, ficando o referido documento consolidado nos termos do Anexo II desta Ata.

Todas as apresentações correlatas às pautas da presente Reunião encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

João Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

Rodolfo Villela Marino
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Alfredo Egydio Setubal

Guilherme Bottura

Luiz Fernando Z. de Saint Edmond

Marcelo Pereira Lopes de Medeiros

Silvio Tini de Araújo

Stacey Kirkpatrick Brown

ANEXO I

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Aprovado na RCA de 15/04/2026)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho tem por objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. Além disso, o Conselho acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Capítulo III – Competência

Artigo 4º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto da Companhia, compete ao Conselho:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- (d) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- (e) apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, abertura de capital, aumento de capital com captação de novos recursos (de forma excedente ao capital autorizado) ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- (f) definição do voto com relação às seguintes matérias de sua competência a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e/ou em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação; 1) matérias relacionadas nos itens “a”, “c” (especificamente em relação à eleição de membros do Conselho de Administração da sociedade investida), “e”, “i”, “o” e “v” deste Artigo; 2) qualquer evento que resulte, ou possa resultar, em diluição da participação da Companhia em sociedade investida; 3) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação geral do endividamento da sociedade investida; e 4) alienação de parcela relevante dos ativos da sociedade investida utilizados na consecução do seu objeto social; e 5) qualquer (i) aquisição de empresas, negócios, ativos substanciais ou participações relevantes em empresas, (ii) investimento estratégico, (iii) projeto industrial, (iv) expansão geográfica de negócios ou (v) alteração do objeto social ou linhas principais de negócios da empresa investida;
- (g) designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (h) criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- (i) eleição do Presidente e do Vice-Presidente (se houver) do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- (j) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (k) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;

- (l) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- (m) deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (n) deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º, do Estatuto da Companhia;
- (o) celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- (p) celebração de contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido, sendo, no entanto, permitido ao Conselho de Administração fixar, por meio de política específica de transações com partes relacionadas, critérios de materialidade ou relevância que distingam entre contratos sujeitos a controle prévio individual do Conselho de Administração e contratos que requeiram mero acompanhamento, sem necessidade de prévia aprovação do órgão;
- (q) emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
- (r) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série anual de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (s) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- (t) autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas;
- (u) fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, sendo que parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
- (v) criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela (ou *ad referendum* da) Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle (Art. 5º, §4º do Estatuto Social da Companhia);
- (w) propor à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e
- (x) nomear o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo, na hipótese de dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos, admitida a possibilidade de eleição de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia quem já tiver completado 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

§ 2º. A regra descrita no §1º, acima, não se aplicará para os membros que já fizerem parte do Conselho de Administração da Companhia, os quais, independentemente da idade, poderão ser reeleitos.

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Artigo 8º. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;
- (c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (d) abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (i) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (ii) em quaisquer negócios entre a Companhia e (ii.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (ii.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o

acionista controlador, ou (ii.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;

- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

Capítulo VI – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suas Atribuições

Artigo 11. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância dos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de ausência ou impedimento temporário deste. Na ausência ou impedimento temporário concomitante de ambos, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria de votos dos demais Conselheiros.

Artigo 12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (c) organizar e coordenar, com o apoio da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- (d) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (f) prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos;
- (g) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros;
- (h) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (i) organizar, em conjunto com o Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- (j) propor o calendário anual corporativo.

Artigo 13. O Conselho designará um(a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- (a) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Conselho e

- as eventuais pendências;
- (b) providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Conselho e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
 - (c) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
 - (d) disponibilizar aos Conselheiros cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse de seus membros;
 - (e) organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Conselho; e
 - (f) auxiliar o Presidente do Conselho em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 14. Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância definitiva no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo completarão o prazo de gestão do substituído ou servirão até a primeira assembleia geral após a eleição, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Conselho, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º. Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho. Os membros do Conselho poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões,

desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação de quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

§2º. Os materiais para leitura-prévia serão enviados aos Conselheiros preferencialmente 5 (cinco) dias antes de cada reunião, para que as discussões possam ocorrer com a adequada profundidade, salvo nos casos de urgência, conforme o caput deste artigo.

Artigo 19. O quórum de instalação da reunião do Conselho será a maioria dos membros em exercício.

Artigo 20. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar membros de Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Conselho na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, sendo certo que o Presidente da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 21. Nas deliberações do Conselho, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração em exercício o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

Artigo 22. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando aplicável.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 23. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Artigo 24. O Conselho possui Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, regido pela legislação aplicável, pelo Estatuto, e por seu regimento interno próprio e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, quando instalado, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 26. A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho.

Artigo 27. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 28. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

Artigo 29. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 30. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO II

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

(Aprovado na RCA de 15/04/2026)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos

Artigo 2º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

- (a) zelar pelos valores, propósitos e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e
- (b) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

Capítulo III – Competência, Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 3º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem designação específica, podendo o Conselho de Administração, no entanto, conferir designação e/ou atribuições específicas aos referidos Vice-Presidentes quando de sua eleição.

Artigo 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no § 2º deste Artigo.

§2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º. Não poderá ser eleito Presidente quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição e Vice-Presidente quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Artigo 5º. Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por quaisquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 6º. Compete ao:

- (a) Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- (c) Demais Vice-Presidentes: dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 7º. A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e pelo Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria:

- (a) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho;
- (b) garantir a melhor alocação e gestão dos recursos financeiros, operacionais e humanos;
- (c) monitorar os riscos aos quais a Companhia poderá estar exposta;
- (d) conduzir a Companhia em busca da criação de valor a longo prazo;
- (e) implementar sistema de controles internos, incluindo políticas e limites de alçada de acordo com diretrizes emanadas do Conselho;

- (f) executar a política de gestão de riscos e, ao menos anualmente, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- (g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- (h) deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

Artigo 9º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão investidos nos cargos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos: (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Capítulo IV – Deveres dos Membros da Diretoria

Artigo 11. É dever do Presidente e dos Vice-Presidentes, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

Artigo 12. O Presidente e os Vice-Presidentes deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente, ou, caso seja este o conflitado, a qualquer um dos Vice-Presidentes.

Artigo 13. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 14. A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros e todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 16. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião e, se for o caso, a documentação relativa à ordem do dia. As reuniões com a presença de toda a Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

Artigo 17. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes, quer de forma presencial quer de forma remota.

Artigo 18. As reuniões da Diretoria serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas e demais registros pertinentes, e, na sua ausência ou impedimento, por quem a Diretoria designar para essa finalidade.

Capítulo VI – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 19. A Diretoria poderá constituir comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, e proporcionando suporte para sua operacionalização. As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 20. O presente Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria e com aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.
